

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Da Sra. Nair Xavier Lobo)

Proíbe a fabricação e comercialização de produtos de qualquer natureza, destinados ao público infantil, reproduzindo a forma de cigarro e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a fabricação e comercialização de produtos de qualquer natureza, destinados ao público infantil, reproduzindo a forma de cigarro e similares.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º. sujeita o infrator, sem prejuízo de demais disposições da legislação vigente, às penas de:

- I - advertência;
- II – apreensão do produto;
- III – multa.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente, e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com a especificidade do infrator.

§ 2º. Consideram-se infratores, para os efeitos deste artigo, os responsáveis pela fabricação e pela comercialização do produto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta (180) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos, diante da relevância que vemos no tema tratado, reapresentando iniciativa de autoria da ex-Deputada Vanessa Felippe. Este Projeto de Lei intenta proteger as crianças contra a exposição a qualquer tipo de produto, seja ele brinquedo ou alimento, que reproduza a forma de cigarro.

Como a própria Autora do projeto defende na proposta original, a opção pelo tabagismo deve ser feita na idade adulta, e não constituir uma indução subliminar ainda na fase da infância

Deste modo, pedimos o apoio dos nossos Pares para que esta iniciativa possa prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputada Nair Xavier Lobo